



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Juiz Titular

PORTARIA VIJ 004, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a elaboração do atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido nas entidades de atendimento, em conformidade com o art. 90, I, III e IV, c/c § 3º, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, e revoga os termos da Portaria VIJ n. 018/2014

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL RENATO RODOVALHO SCUSSEL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a prioridade absoluta com que devem ser assegurados os direitos das crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 227, caput, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante às entidades de atendimento, cujo parágrafo 3º determina a reavaliação, no máximo a cada dois anos, pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos programas de proteção em execução, destinados a crianças e adolescentes;

Considerando que o referido parágrafo 3º do artigo 90 estabelece como critérios para renovação da autorização de funcionamento tão somente o que dispõe em seu inciso I - o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, e às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado – determinando ainda, em seu



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Juiz Titular

inciso II, que a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido sejam atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e do Adolescente;

Considerando os termos da Resolução n. 71, de 11 de dezembro de 2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, que estabelece a apresentação de atestado, emitido pela Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, como requisito para renovação do Registro ou concessão de Registro Excepcional de entidades que promovam atendimento direto à criança e ao adolescente;

Considerando os princípios que devem ser adotados pelas entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional, arrolados no art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a existência de orientações técnicas acerca dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA por meio da Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, as quais são utilizadas pela Equipe Interprofissional deste Juízo.

Considerando a necessidade de implementar, neste Juízo, instrumento que estabeleça de forma objetiva os critérios e os procedimentos para elaboração desse atestado pelo Poder Judiciário

R E S O L V E:



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Juiz Titular

Art. 1º - Determinar os critérios e procedimentos para a expedição do atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido nas entidades de atendimento direto à criança e adolescente nos regimes de: orientação e apoio sociofamiliar; colocação familiar; e acolhimento institucional, previstos no art. 90, incisos I, III e IV do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O referido atestado deverá ser emitido em cumprimento a determinação proferida em sede de processo judicial, e terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua expedição.

Dos critérios para sua emissão

Art. 2º - Para emissão do atestado de qualidade e eficiência para as entidades de atendimento direto, cujo trabalho é desenvolvido nos regimes especificados no art. 1º, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I – A comprovação do Registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF – bem como de sua renovação, se o caso;

II – A inexistência de processo de Apuração de Irregularidade relativo à entidade em comento, proposta nos termos do artigo 191, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente ou, caso existente, que tenha sido julgada improcedente;



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Juiz Titular

III – A inexistência de penalidade aplicada ao dirigente de entidade de atendimento, nos termos do art. 191, parágrafo único, e 193, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV – Em se tratando de entidades de atendimento direto em regime de acolhimento institucional, sem prejuízo dos demais, devem ainda ser atendidos os seguintes critérios:

a) – A existência de Projeto Político-Pedagógico na entidade, e a orientação do trabalho desenvolvido pelos princípios estabelecidos no art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) – O atendimento aos parâmetros de funcionamento estabelecidos no capítulo 3 das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no tocante aos aspectos físicos, aos recursos humanos e à equipe inteprofissional mínima necessária, a depender do tipo de serviço – Abrigo institucional ou Casa-lar.

Dos procedimentos para a emissão do atestado

Art. 3º - O procedimento para a emissão do Atestado de Qualidade e Eficiência neste Juízo deverá seguir o seguinte fluxo:

I - O expediente poderá ser iniciado por determinação judicial, ou por pedido da entidade de atendimento requerente, devendo em qualquer caso, ser submetido à distribuição judicial, e classificado como Petição Cível;



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Juiz Titular

II – A Secretaria Judicial certificará nos autos acerca da existência de processos mencionados nos incisos II e III do art. 2º desta Portaria, encaminhando os autos imediatamente ao juiz para apreciação;

III – A Equipe Interprofissional receberá os autos para elaboração de relatório/parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso tal avaliação já não conste do expediente inicial, após o que serão encaminhados conclusos;

IV - Considerados atendidos os critérios elencados por essa Portaria, o juiz determinará a expedição de Atestado de Qualidade e Eficiência do trabalho desenvolvido na entidade de atendimento pela Secretaria Judicial;

V – A Secretaria Judicial deverá intimar a entidade para recebimento do atestado, caso originado por requerimento, ou providenciar seu encaminhamento;

VI – Recebido o atestado, os autos devem ser encaminhados para ciência da Equipe Interprofissional, e após ser arquivados.

Art. 4º - Os casos omissos nesta Portaria serão submetidos à apreciação do Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude.

Art. 5º – Fica revogada a Portaria VIJ 018, de 05 de setembro de 2014, publicada na mesma data.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Juiz Titular

Encaminhem-se cópias desta Portaria à Corregedoria da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em observância ao que dispõe o artigo 1º, inciso VII, do Provimento Geral da Corregedoria, bem como à Coordenadoria da Infância e da Juventude do Distrito Federal/CIJ; ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF; à Assessoria Técnica, à Assessoria Jurídica, ao Gabinete dos Juízes Substitutos e à Secretaria Judicial.

Registre-se e cumpra-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.

RENATO RODOVALHO SCUSSEL

Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal